

OFÍCIO N. 160/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº 027/2024.

PROCESSO N. 8509377-17.2024.8.06.0000

Fortaleza, 17 de junho de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 17/06/2024, às 10:29 h, por empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico n. 027/2024, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“Considerando o Anexo – Termo de Referência item 1.1 do Objeto, Instituição Financeira privada poderá participar do certame?”

Resposta 01:

De acordo com o item 16.2.4 do Termo de Referência, a participação de instituições financeiras privadas não será permitida. Segue a transcrição do item:

“Item 16.2.4 do TR: Não obstante a existência da Recomendação nº 147, de 13 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autoriza os tribunais a contratarem bancos públicos ou privados para a administração dos depósitos judiciais e administrativos, verifica-se que os bancos privados ainda não operacionalizam o presente objeto de contratação em nenhum tribunal de justiça, não possuindo, comprovadamente, a expertise necessária à prestação do serviço. Ademais, no âmbito dos depósitos judiciais, há entendimento geral das instituições financeiras sobre a dificuldade de participação dos bancos privados em certames com esse objeto, tendo em vista que há entendimento sobre a não permissão para bancos não oficiais gerirem: (i) depósitos judiciais em que empresas estatais ou entes públicos (Estado e Municípios) sejam parte; e (ii) fundos de reserva criados por Lei Estadual ou pela Lei Complementar nº 151/2015 ou pela Emenda Constitucional nº 99/2017. Diante do exposto, apenas será admitida a participação de instituição bancária pública ou de economia mista controlada pelo poder público.”

Atenciosamente,

Luis Lima Verde Sobrinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 027/2024.